

**REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO**

**Seção I
Da denominação**

Art. 1º. O CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que atua em território nacional e de duração por tempo indeterminado, fundada pelos padres piamartinos da Congregação “Sagrada Família de Nazaré” em 29 de julho de 1966. Teve seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Pergentino Maia, sob o número de ordem 1851, do Livro A, nº 10, fls. 312/314, em 29 de julho de 1966. Inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 07.355.100/0001-80, tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal conforme Decreto nº 87.122 de 26 de abril de 1982, de Utilidade Pública Estadual conforme Lei n. 9.577 de 23 de dezembro de 1971.

Parágrafo Único: Todo o processo educativo, assistencial e formativo do CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA é desenvolvido segundo os princípios, carisma e filosofia de SÃO JOÃO BATISTA PIAMARTA, fundador da CONGREGAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ. Esta, é uma Instituição da Igreja Católica Apostólica Romana, fundada em 25 de maio de 1902, em Brescia, Itália, por São João Batista Piamarta e reconhecida de Direito Pontifício em 10 de janeiro de 1948. Os membros da Congregação chegaram ao Brasil em 19 de outubro de 1957, aportando na cidade de São Bento, no Estado do Maranhão. A partir daquele ano a Congregação espalhou-se pelo país e atualmente está presente em oito Casas Religiosas: Casa Religiosa São Bento em São Bento no Maranhão (1957), Casa Religiosa Padre João Piamarta em Fortaleza, bairro Montese, no Ceará (1960), Casa Religiosa Padre João Piamarta em Fortaleza, avenida Aguanambi, no Ceará (1971), Casa Religiosa Padre João Piamarta em Matelândia no Paraná (1975), Casa Religiosa Instituto João XXIII em Ponta Grossa no Paraná (1976), Casa Religiosa Instituto Piamarta em União da Vitória no Paraná (1978), Casa Religiosa Padre João Piamarta em Macapá no Amapá (1999) e Casa Religiosa Sagrada Família de Nazaré em Curitiba no Paraná (2002). Em 29 de julho de 1966 fundaram o CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA, que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. O CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente por “ASSOCIAÇÃO”.

**Seção II
Dos fins**

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO objetiva, sem fins lucrativos, a promoção humana, a educação, a evangelização e a assistência social, como instrumentos de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude, dos adultos e das famílias, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO tem como atuação preponderante a área da EDUCAÇÃO em todos os seus níveis, atuando também na área da Assistência Social.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

I - manter a Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Aprendizagem Profissional, incluindo Habilitação Profissional e Técnica de Nível Médio, estimulando a implantação de cursos a distância;

II - proporcionar Ensino Superior, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III - promover ações de acolhimento, promoção e proteção às crianças, adolescentes, os jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

IV - amparar e atender pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal através de Programas e Projetos com concessão de gratuidades, por meio das seguintes ações beneficentes e filantrópicas de caráter socioeconômico dentre outras: fornecimento de alimentação, de remédios, de vale transportes, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, de assistência à saúde através de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais, como também propiciando o pagamento de exames laboratoriais e despesas hospitalares;

V - promover ações de promoção da família;

VI - oferecer e desenvolver a educação religiosa;

VII - dedicar-se às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas e de assistência social;

VIII - contribuir para o aprimoramento da cultura brasileira, onde mantiver suas atividades educacionais e assistenciais fomentando ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural local como a promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IX - oferecer cursos de teoria musical e programa de apoio aos instrumentistas e aos componentes da sua banda musical;

X - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus atendidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação seus bens e serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis;

XI - promover festivais culturais bem como novas iniciativas de eventos culturais nas diversas artes;

XII - firmar convênios e parcerias com organizações governamentais e não governamentais nacionais e internacionais para a realização de atividades de capacitação e qualificação, palestras nas áreas da educação, assistência social, saúde, meio-ambiente, segurança alimentar, promoção da saúde, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer, atividades artísticas e culturais, artesanato, atividades esportivas e recreativas, visando preparar a comunidade para alcançar os seus objetivos comuns;

XIII - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção, informação e conscientização sobre a transmissão de doenças e consumo de drogas lícitas e ilícitas;

XIV - promoção de capacitação para a difusão dos direitos da mulher e da criança, do combate a todo o tipo de discriminação, do trabalho forçado e infantil;

XV - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania;

XVI - pesquisar, apoiar e divulgar as causas dos problemas ambientais e suas possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável, como parte integrante da capacitação e profissionalização;

XVII - apoiar atividades voltadas para produção e comercialização dos produtos oriundos dos projetos e ações realizadas pela ASSOCIAÇÃO;

XVIII - gerenciar atividades comerciais como restaurante; produção e comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, oficinas mecânicas, bazares, hospedagem e recepção

de turistas dentre outras, tendo as atividades comerciais como única e exclusiva finalidade o financiamento dos projetos e o apoio aos serviços prestados às crianças, aos adolescentes e aos jovens em situação de vulnerabilidade social e econômica atendidos pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único: Os métodos e critérios de atendimento às finalidades constantes do *caput* deste artigo serão disciplinados em Regimento Interno.

Art. 5º. Para atender as finalidades de que trata o artigo anterior, a ASSOCIAÇÃO poderá, dentro de suas possibilidades, criar, congregar, dirigir, manter Filiais, desenvolver e apoiar atividades em qualquer parte do país, sempre que se enquadrarem em suas finalidades estatutárias.

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO, na forma dos Artigo 5º, atualmente, é Mantenedora das seguintes entidades, denominadas Filiais Mantidas: (1) **Casa da Criança Governador Virgílio Távora**, inscrita no CNPJ sob n. 07.355.100/0003-41, situada na Rua Itapó, 3546 - Km 29, Riachão, cidade de Itaitinga, Estado do Ceará, CEP 61.880-000; (2) **Lar Nazaré Formação Educacional e Profissional Feminina**, inscrito no CNPJ sob n. 07.355.100/0004-22, situado na Rua Itapó, 1448 - Km 29, BR 116, Riachão, cidade de Itaitinga, Estado do Ceará, CEP 61.880-000; (3) **Escola Agrícola Padre Lino Gottardi**, inscrita no CNPJ sob n. 07.355.100/0006-94, situada na Comunidade Cabeça Preta, s/nº, Chapada do Apodi, cidade de Limociro do Norte, Estado do Ceará, CEP 62.930-000.

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO poderá, mediante aprovação em Assembléia Geral, firmar convênios e colaborar na existência e funcionamento de Entidades cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos.

Art. 8º. No desempenho de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará distinção de raça, cor, idade, condição social, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de discriminação.

Seção IV Da sede e do foro

Art. 9º. A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Aguanambi, 2479, Bairro Aeroporto, CEP 60.415-390.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Da condição de associado

Art. 10. São associados, sem limite de número, os religiosos professos de votos perpétuos na Congregação Sagrada Família de Nazaré, assim como os leigos que cooperam de modo contínuo nas atividades da ASSOCIAÇÃO e tiverem sido agregados à Congregação Sagrada Família de Nazaré, desde que devidamente registrados no Livro dos Associados da Entidade Mantenedora em conformidade com este Estatuto.

Art. 11. Todos os associados gozam de plena voz ativa, observados os limites previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Os associados estão submetidos aos ditames da presente Consolidação, não havendo entre os mesmos direitos e obrigações recíprocos.

Seção II Dos direitos

Art. 12. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos efetivos;
- II - participar das Assembléias Gerais.

Seção III Dos deveres

Art. 13. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - colaborar na realização dos fins fundacionais da ASSOCIAÇÃO;
- III - respeitar e acatar as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Seção IV Da admissão

Art. 14. Para ser admitido como associado, o interessado deve tomar conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15. A admissão de associado se dará mediante requerimento por escrito firmado pelo próprio interessado com declaração expressa de compromisso e dedicação às finalidades da ASSOCIAÇÃO, cumprindo e observando os instrumentos que a regem.

Parágrafo Único: A admissão é condicionada à aprovação da Diretoria Geral.

Seção V Da perda da condição de associado

Art. 16. Perderá a condição de associado aquele que:

- I - servir-se da ASSOCIAÇÃO para fins estranhos às suas finalidades ou contrariar as suas normas estatutárias;
- II - causar dano moral e/ou material à ASSOCIAÇÃO;
- III - deixar, renunciar ou for demitido da Congregação Sagrada Família de Nazaré, segundo as normas canônicas e religiosas.

Seção VI Da exclusão do associado

Art. 17. Pela exoneração, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão da ASSOCIAÇÃO, a nenhum associado ou seu herdeiro será lícito pleitear ou reclamar direitos, indenizações, restituições, subsídios, compensações e prestação de alimentos, sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuir apenas aquela condição de associado.

Parágrafo Único: A exclusão ou exoneração do associado é admissível apenas quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso, entendendo-se como tal o descumprimento do presente Estatuto. O reconhecimento da existência de motivos graves, previstos ou não neste Estatuto, deverá ser fundamentado e acolhido pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Seção VII

Da ausência de responsabilidade do associado

Art. 18. Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria Geral, os associados e os leigos, que porventura estejam compondo alguma Diretoria, não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, exceto pelos atos de responsabilidade pessoal que estejam em desconformidade com as leis.

CAPÍTULO III DO VOLUNTARIADO

Seção Única

Do trabalho voluntário

Art. 19. A ASSOCIAÇÃO poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 20. O trabalho voluntário será disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários, firmarem o Termo de Voluntariado, na forma da lei.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Dos órgãos da administração

Art. 21. São órgãos da administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Geral;
- III - Presidente;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 22. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiros, Director e Vice-Director de Filial Mantida, são de competência exclusiva dos religiosos de votos perpétuos e dos leigos agregados. Tal prerrogativa não se aplica aos cargos de Secretário e membros do Conselho Fiscal.

Subseção I

Da Assembléia Geral

Art. 23. A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos, deveres e obrigações estatutários.

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados (50% mais 1), em segunda convocação, com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados e, em terceira convocação, com qualquer número, sendo obrigatório, entre as convocações, haver o interregno de trinta minutos.

Art. 25. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pela Diretoria Geral;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por um quinto dos Associados.

Art. 26. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, por circulares, cartas-convite e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Em caso de relevância e urgência, a Assembléia Geral poderá ser convocada em prazo inferior ao estabelecido no *caput*.

Art. 27. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger o Presidente da Mantenedora, a Diretoria Geral na totalidade de seus membros e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - deliberar sobre a criação de Entidade Filial Mantida e/ou congêneres, de acordo com os artigos 4º e 5º deste Estatuto;
- IV - deliberar sobre a extinção da Entidade Mantenedora ou de uma Entidade Filial Mantida;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar e doar bens imóveis, mediante instrumento público específico.
- VI - apreciar e aprovar o balanço financeiro do último exercício encerrado e a sua prestação de contas, bem como o programa de planejamento anual ou plurianual de ação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e V deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 28. Os trabalhos da Assembléia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente, Secretário e um associado presente à reunião. Os demais presentes assinarão o Livro de Presença de Assembléia.

Subseção II Da Diretoria Geral

Art. 29. A Diretoria da Entidade Mantenedora, aqui denominada Diretoria Geral, tem a competência de traçar as linhas de programação da Entidade Mantenedora e das suas Filiais Mantidas e será constituída por: um Presidente; um Vice-Presidente; um Tesoureiro e um Secretário.

Parágrafo Primeiro: Tanto o mandato do Presidente quanto da Diretoria Geral será de 6 (seis) anos, sendo permitida sua reeleição sempre que não houver chapa de oposição.

Parágrafo Segundo: Todos os membros são eleitos em conjunto e de uma só vez, já com a indicação dos respectivos cargos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de renúncia ou exoneração de algum dos membros da Diretoria Geral, compete ao Presidente nomear substitutos para completar o mandato.

Art. 30. A convocação da Diretoria Geral será feita por meio de cartas-convite ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 31. Compete à Diretoria Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais;

II - admitir ou demitir associados e funcionários;

III - acompanhar a realização das atividades programadas;

IV - criar cargos e funções, nomear seus titulares e definir as competências;

V - suspender ou retirar encargos e funções aos membros das diretorias que trabalham em desacordo com as linhas programadas pela ASSOCIAÇÃO;

VI - propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos, quando julgar necessário;

VII - aprovar o Regimento Interno e suas revisões;

VIII - elaborar o Relatório Geral das Atividades e a Prestação de contas anual;

IX - interpretar os dispositivos estatutários;

X - eleger e/ou exonerar, total ou parcialmente, a Diretoria das suas Entidades Filiais Mantidas;

XI - analisar e decidir os casos omissos neste Estatuto, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto, bem como por analogia, guardando sempre o princípio da razoabilidade;

XII - autorizar trabalhos de construção ou manutenção extraordinária.

Art. 32. A Entidade Mantenedora não responde por compromissos assumidos pelas Filiais Mantidas, enumeradas no Artigo 6º deste Estatuto Social, salvo os casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento escrito e público ou outro cuja idoneidade será aferida pela Diretoria Geral, caso necessário, e na forma da Lei.

Subseção III Do Presidente

Art. 33. O Presidente é o legal representante da Entidade Mantenedora e Presidente da Diretoria Geral, competindo-lhe:

I - praticar, agindo isoladamente, todos os atos de rotina administrativa;

II - convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria Geral;

III - constituir procuradores, advogados e mandatários, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, substabelecer, dar e receber quitação;

IV - agir, isoladamente ou com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, extratos de contas, inclusive contratar operações de crédito com instituições bancárias;

V - nomear um membro da Diretoria Geral que tenha renunciado ou deixado o encargo para completar o mandato;

VI - exercer o voto de desempate, seja nas Assembléias Gerais ou nas reuniões da Diretoria.

Subseção IV Do Vice-Presidente

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I - praticar, agindo isoladamente, todos os atos de rotina administrativa inerente a sua função;
- II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, convocando imediatamente a Assembléia Geral para deliberar sobre a matéria.

Subseção V Do Tesoureiro

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

- I - executar o plano de arrecadação e despesas, de modo que, as receitas e despesas sejam devidamente contabilizadas no seu dia-a-dia;
- II - efetuar todos os pagamentos relativos às contas da Entidade sempre que forem autorizadas pelo Presidente;
- III - ter, sempre atualizado, o relatório de receitas e despesas mensais para possível apresentação à Diretoria e, quando necessário, à Assembléia Geral;
- IV - apresentar, anualmente, o balancete de arrecadação e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VI - manter todo o numerário porventura existente e disponível em estabelecimentos de crédito;
- VII - assinar em conjunto com o Presidente, ou mediante procuração, cheques de emissão da Entidade, endossos relativos a créditos da Entidade de qualquer natureza e espécie, autorização para emissão de ordens de pagamento, através de estabelecimento de crédito.
- VIII - substituir o Vice-Presidente em caso de vacância, até decisão da Assembléia Geral sobre o caso.

Subseção VI Do Secretário

Art. 36. Compete ao Secretário:

- I - exercer as funções habituais inerentes ao cargo;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e redigir as atas;
- III - fazer publicar e/ou noticiar todas as atividades levadas a efeito pela ASSOCIAÇÃO.

Subseção VII Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de 6 (seis) anos, sendo permitida sua reeleição, e será sempre coincidente com o mandato da Diretoria Geral;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de qualquer conselheiro efetivo, o mandato será assumido pelo respectivo conselheiro suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro: Não havendo suplentes disponíveis ou aptos a exercer o mandato previsto no parágrafo anterior, proceder-se-á a eleição na forma do disposto no parágrafo terceiro do artigo 29.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar todos os livros da Associação, sejam eles de escrituração contábil, atas de reuniões da diretoria, de Assembléias Gerais, de presença de associados;

II - examinar o balancete apresentado, anualmente, pela Tesouraria, emitindo parecer sobre o mesmo;

III - apreciar o Balanço Geral e Inventário que lhes serão apresentados pela Diretoria quando da apresentação do relatório anual;

IV - emitir parecer sobre questões que envolvam alienação de bens imóveis da Associação, sem o que não será lícita esta operação.

Art. 39. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o balancete apresentado pela Tesouraria e deliberar sobre assuntos de interesse social e, extraordinariamente, sempre que for convocado ou julgar necessário.

Subseção VIII

Da não remuneração dos dirigentes e associados

Art. 40. A ASSOCIAÇÃO não remunera os membros integrantes dos órgãos da administração, a que se refere o Artigo 21, bem como a Diretoria das Filiais Mantidas e os associados, vedando ainda, a distribuição de lucros, dividendos, vantagens, bonificações, sob qualquer forma ou pretexto, bem como de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado devendo aplicar integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, vedada a remessa para fora do país.

Parágrafo Único: A vedação constante do *caput* não se aplica ao associado que exerce cargo profissional.

CAPÍTULO V **DAS FILIAIS MANTIDAS**

Seção I

Da Diretoria das Filiais Mantidas

Art. 41. Todas as Filiais Mantidas, enumeradas no Artigo 6º deste Estatuto, e as novas Filiadas Mantidas que porventura vierem a ser constituídas, serão regidas pelo presente Instrumento Estatutário, tendo, cada uma, denominação própria e serão dirigidas por uma diretoria composta de Diretor, Vice-Diretor, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, findo o qual será procedida nova eleição para os seus respectivos cargos, com a possibilidade de reeleição por igual período.

Parágrafo Segundo: Todos os membros são eleitos em conjunto e de uma só vez, já com a indicação dos respectivos cargos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de renúncia ou exoneração de algum membro das Diretorias, seu substituto será eleito pela Diretoria Geral para completar o mandato.

Seção II**Da competência da Diretoria da Filial Mantida**

Art. 42. Compete à Diretoria de cada Filial Mantida:

I - a administração ordinária da Entidade;

II - receber doação e/ou financiamentos públicos e privados para a gestão das atividades da Filial Mantida;

III - prestar contas mensalmente à Entidade Mantenedora no que se relacionar aos seus recolhimentos de impostos e contribuições devidas à Secretaria da Receita Federal (SRFB) sob o CNPJ da Entidade Mantenedora; Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), remetendo os respectivos comprovantes, impreterivelmente, até o último dia do mês subsequente ao vencimento de tais obrigações;

IV - prestar contas anualmente à Entidade Mantenedora de suas atividades relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano. A Filial Mantida terá o prazo até 31 de janeiro do exercício seguinte para assim proceder, porquanto tem a Mantenedora o prazo até 30 de abril do exercício seguinte para cumprir a obrigação de apresentar os relatórios de suas atividades, acompanhado de seu Balanço Geral Consolidado e devidamente auditado a vários órgãos públicos, sob pena de sanções quanto aos seus benefícios, como Entidade de Fins Filantrópicos.

Seção III**Da competência do Diretor**

Art. 43. Compete ao Diretor:

I - praticar todos os atos de rotina administrativa;

II - acatar, cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pela Diretoria Geral;

III - representar, extrajudicialmente, a Instituição perante órgãos governamentais, particulares, mistos e, em geral, nas suas relações com terceiros;

IV - convocar, ordinariamente, uma vez por mês, a Diretoria e, extraordinariamente, toda vez que julgar conveniente;

V - assinar, isoladamente, mediante procuração outorgada pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único: As contas bancárias de cada Filial Mantida devem ser registradas em nome da Mantenedora, seguidas da denominação e CNPJ próprios de cada filial.

Seção IV**Da competência do Vice-Diretor**

Art. 44. Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos temporários;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término ou até decisão da Diretoria Geral, que poderá referendar sua posse no cargo ou determinar que seja levada a efeito uma nova eleição;

III - prestar, sempre que necessário, sua colaboração ao Diretor.

Seção V**Da competência do Tesoureiro**

Art. 45. Compete ao Tesoureiro:

- I - executar o plano de arrecadação e despesas, de modo que as receitas e despesas sejam devidamente contabilizadas no seu dia-a-dia;
- II - efetuar todos os pagamentos relativos às contas da Entidade sempre que forem autorizadas pelo Diretor;
- III - ter sempre em dia o relatório de receitas e despesas mensais para apresentação à Diretoria, e quando necessário, à Entidade Mantenedora;
- IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- V - manter todo o numerário porventura existente e disponível em estabelecimentos de crédito;
- VI - assinar, em conjunto com o Diretor ou mediante procuração do Presidente da Mantenedora, cheques de emissão da Entidade, endossos relativos a créditos da Entidade de qualquer natureza e espécie, autorização para emissão de ordens de pagamento, através de estabelecimento de crédito.

Seção VI Da competência do Secretário

Art. 46. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria de modo que se tenha sempre o registro de decisões no competente Livro de Atas;
- II - administrar de modo geral a secretaria da Entidade;
- III - dar ciência, em tempo hábil, aos demais membros da Diretoria de decisões tomadas pelo Diretor, inclusive fixar e expedir convocação para reuniões.

Seção VII Das vedações

Art. 47. É expressamente vedado ao Diretor, assim como a qualquer dirigente das Filiais Mantidas:

- I - conceder empréstimos, avais e endossos de favor;
- II - contrair empréstimos sem autorização expressa da Diretoria Geral;
- III - alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma, os bens imóveis da Associação, sob pena de seus atos serem nulos de pleno direito.

Seção VIII Da não remuneração dos membros da Diretoria

Art. 48. A Filial Mantida pela ASSOCIAÇÃO, não remunera os membros de Diretoria pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único: A vedação constante do *caput* não se aplica ao associado que exerce cargo profissional.

Seção IX Do resultado do exercício

Art. 49. Quanto à administração das Filiais Mantidas, em caso de superávit o valor deverá ser revertido à execução dos objetivos estatutários, da mesma forma que possível déficit deverá ser suportado pela ASSOCIAÇÃO.



- I - executar o plano de arrecadação e despesas, de modo que as receitas e despesas sejam devidamente contabilizadas no seu dia-a-dia;
- II - efetuar todos os pagamentos relativos às contas da Entidade sempre que forem autorizadas pelo Diretor;
- III - ter sempre em dia o relatório de receitas e despesas mensais para apresentação à Diretoria, e quando necessário, à Entidade Mantenedora;
- IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- V - manter todo o numerário porventura existente e disponível em estabelecimentos de crédito;
- VI - assinar, em conjunto com o Diretor ou mediante procuração do Presidente da Mantenedora, cheques de emissão da Entidade, endossos relativos a créditos da Entidade de qualquer natureza e espécie, autorização para emissão de ordens de pagamento, através de estabelecimento de crédito.

Seção VI Da competência do Secretário

Art. 46. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria de modo que se tenha sempre o registro de decisões no competente Livro de Atas;
- II - administrar de modo geral a secretaria da Entidade;
- III - dar ciência, em tempo hábil, aos demais membros da Diretoria de decisões tomadas pelo Diretor, inclusive fixar e expedir convocação para reuniões.

Seção VII Das vedações

Art. 47. É expressamente vedado ao Diretor, assim como a qualquer dirigente das Filiais Mantidas:

- I - conceder empréstimos, avais e endossos de favor;
- II - contrair empréstimos sem autorização expressa da Diretoria Geral;
- III - alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma, os bens imóveis da Associação, sob pena de seus atos serem nulos de pleno direito.

Seção VIII Da não remuneração dos membros da Diretoria

Art. 48. A Filial Mantida pela ASSOCIAÇÃO, não remunera os membros de Diretoria pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único: A vedação constante do *caput* não se aplica ao associado que exerce cargo profissional.

Seção IX Do resultado do exercício

Art. 49. Quanto à administração das Filiais Mantidas, em caso de superávit o valor deverá ser revertido à execução dos objetivos estatutários, da mesma forma que possível déficit deverá ser suportado pela ASSOCIAÇÃO.



Seção X
Da revisão do Regimento Interno

Art. 50. A Filial Mantida pode propor a revisão do Regimento Interno de modo a manter o equilíbrio com a presente Consolidação, podendo, entretanto, adaptá-lo às suas particularidades de ordem administrativa e operacionais, submetendo-o à aprovação da Entidade Mantenedora, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Seção I
Dos recursos financeiros e do patrimônio

Art. 51. Os recursos financeiros e o patrimônio da ASSOCIAÇÃO será formado de:

I - donativos e legados;

II - subvenções dos Poderes Público Federal, Estadual e Municipal;

III - contribuições de seus associados, colaboradores e benfeitores;

IV - rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos, rendimentos oriundos de direitos autorais, atividades agro-pecuárias, industriais e artesanais;

V - bens móveis, imóveis e semoventes, inclusive os relativos às Filiais Mantidas que integram a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único: Integram as fontes de recursos para sua manutenção, as disposições elencadas nos incisos I a V do presente artigo.

Seção II
Da destinação do patrimônio

Art. 52. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio, descontado do passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a uma instituição congênere a ser escolhida pela Assembléia Geral, obedecendo a todos os dispositivos legais a respeito.

CAPÍTULO VII
DA CONTABILIDADE

Seção Única
Da escrituração contábil

Art. 53. A ASSOCIAÇÃO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, entradas, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Parágrafo Primeiro: A escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em observância ao que determina o inciso IV do artigo 33 da Lei nº 13.204, de 2015.

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO cumpre todas as normas contábeis fixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para atendimento das normas legais fixadas às entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro: A contabilidade da ASSOCIAÇÃO obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Quarto: A contabilidade será elaborada obedecendo-se o mesmo plano de contas e normas contábeis para todas as unidades.

Parágrafo Quinto: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações segregando receitas e despesas e o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54. O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis serão auditados por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite legalmente fixado.

Art. 55. A ASSOCIAÇÃO poderá manter escrituração contábil individualizada de cada Filial Mantida, neste caso, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser anualmente consolidados.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do exercício social

Art. 56. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e findará no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Seção II Do custeio da formação do pessoal

Art. 57. A Entidade Mantenedora diligenciará junto às Filiais Mantidas na formação do pessoal necessário para os fins de manutenção dos serviços que presta, cabendo a ambas custear a sua formação cultural e técnica.

Seção III Da dissolução

Art. 58. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Seção IV Dos casos omissos

Art. 59. Os casos omissos neste Estatuto, quanto à Entidade Mantenedora ou suas Filiais Mantidas, serão resolvidos pela Diretoria Geral e, se necessário, referendados pela Assembléia Geral.



Seção V
Do foro de eleição

Art. 60. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas da presente Consolidação Estatutária.

Fortaleza - Ceará, 19 de junho de 2017.

Lieta Valotti

LIETA VALOTTI
Presidente
RNE W121056-Q

Francisco Ferreira Linhares

FRANCISCO FERREIRA LINHARES
Vice-Presidente
RG 914.458/PI

Ivo Nardelli

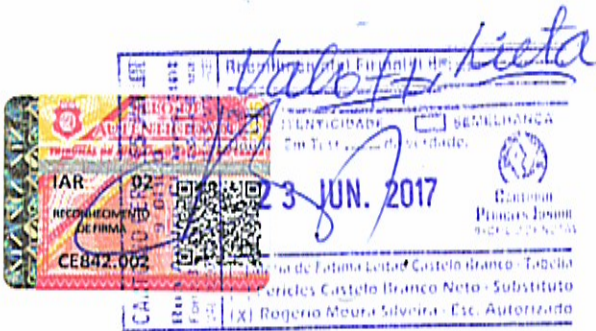
IVO NARDELLI
Tesoureiro
RG 3.504.981-9/PR

Angelo Faustini

ANGELO FAUSTINI
Secretário
RNE V019745-L

Emerson Vioncek
EMERSON VIONCEK
Advogado
OAB-PR 45.534

Francisco Ferreira Linhares





ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
 AV. Pe Antonio Tomaz, N° 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartortomala.com.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o
 N° 00154854 no livro-A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 EMOL:49,32/FERMOJU:3,04/IMP:2,46/PRENT:51,27/
 TOTAL:122,81..... Fortaleza, 08/09/2017
 (X) Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
 () Paulo Gustavo Palácio Coelho (as)
 Averbado ao Registro - N° 00001851 - 02via(s)

Confira os dados do ato em:
sedigital.jce.jus.br/portal

